



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7410, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ADI Nº. 7410

REQTE. (S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO. (A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (AL/MA)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (AL/MA) vem, por seu Procurador-Geral, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A AL/MA apresentou pedido de solução consensual neste feito, a fim de que as partes interessadas pudessem formular tratativas e entabular solução para a questão em pauta (peça 60).

Vossa Excelência determinou a abertura de vista à Procuradoria-Geral da República (peça 62), estando em curso o prazo para que o Ministério Público se manifeste sobre esse pleito (peça 63).

Paralelamente, a AL/MA vem aos autos neste momento **informar que pretende adotar providências administrativas visando adequar seu Regimento Interno à orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7350/TO.**

Para tanto, algumas medidas precisam ser aprovadas pela AL/MA, tais como a anulação da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura, realizada em 16/06/2023, bem como a aprovação de atos normativos adequando a legislação vigente aos parâmetros apontados no citado precedente desta Suprema Corte.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

Como as referidas providências são deliberadas colegiadamente, e não unilateralmente pela Presidência da Casa ou de sua Mesa Diretora, a AL/MA necessitará de prazo razoável para implementar alterações em seu Regimento Interno e em outros diplomas normativos locais, alterando os dispositivos impugnados para adequá-los ao precedente deste Supremo Tribunal Federal, resolvendo definitivamente o litígio objeto destes autos.

Por conta dessas circunstâncias, além de informar sua intenção de promover as referidas medidas no exercício da autotutela, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (AL/MA) postula:

a) Seja a Procuradoria-Geral da República intimada para se manifestar sobre a possibilidade de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que, neste período, em verdadeiro diálogo institucional, a AL/MA possa executar atos próprios de anulação da eleição anteriormente realizada, promover a revogação dos dispositivos impugnados e a aprovação de novas regras, em sintonia com a orientação fixada na citada ADI 7350/TO;

b) Seja acolhida a proposta de suspensão do processo ora formulada, por 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 313, inciso II, do CPC, a fim de que o Poder Legislativo Estadual, neste prazo, possa adotar todas as providências acima referidas, resolvendo o litígio pela via da autotutela.

Termos em que, p. deferimento.

De São Luís/MA p/ Brasília/DF, 15 setembro de 2024.



Bivar George Jansen Batista
Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
OAB/MA nº 8.923